



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 /2025.

"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir do dia 01/05/2025 a instituir o cartão alimentação (vale alimentação) no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais) mensais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo efetivos e contratados, comissionados, secretários municipais e conselheiros tutelares, em caráter indenizatório.

Art. 2º - Fará jus ao vale alimentação:

- I – Todos os servidores ativos que tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos no mês anterior;
- II – o servidor que estiver em férias regulamentares;
- III – o servidor que estiver em gozo de licença por acidente de trabalho;
- IV - a servidora que estiver em gozo licença gestante (maternidade);
- V – os servidores admitidos no corrente mês que tiver trabalhado período igual ou maior que 15 (quinze) dias;

Art. 3º - O vale alimentação será concedido mensalmente, através de cartão magnético, cujo pagamento será efetuado através de empresa especializada em fornecimento-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observada as normas relativas à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 1º O vale alimentação deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios e cujos créditos poderão ser acumulados, sem validade para consumo.

§ 2º O auxílio será concedido através de cartão magnético próprio de débito recarregável, exclusivo e intransferível nominal a cada servidor beneficiado.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor, o saldo do cartão alimentação deverá ser utilizado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º Enquanto não for implantado o cartão magnético, o auxílio será concedido por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

§ 5º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista em Lei, poderá, motivadamente, a Administração Pública Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento ou diretamente aos Servidores.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º - Não fará jus ao vale alimentação:

I - O servidor que estiver afastado de suas atividades pelo INSS no mês anterior;

II - Os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo;

Art. 6º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 7º - Anualmente o valor do cartão alimentação de que trata esta lei será corrigido com base no INPC, IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Delfinópolis/MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, caso seja necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.397/2019 e demais disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 12 de maio de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019 /2025

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Enviamos para a deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o Projeto de Lei que **"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

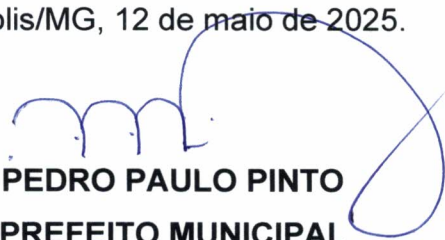
O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, implantando na forma de cartão alimentação e concedendo reajuste no seu valor.

O benefício proposto visa assegurar o acesso contínuo à alimentação de qualidade, contribuindo para o bem-estar físico e mental dos servidores, refletindo positivamente em sua produtividade e motivação no ambiente de trabalho.

Ao optar pela modalidade de cartão alimentação, o Município atende a legislação, promovendo maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, e revoga expressamente a norma anterior que concedia o benefício do auxílio alimentação mediante a apuração de assiduidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por tratar de medida de valorização dos servidores públicos.

Delfinópolis/MG, 12 de maio de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.**

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o pedido de urgência do Projeto de Lei que **"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão que o reajuste do cartão alimentação, representa medida de relevante alcance social, além de constituir um importante instrumento de valorização do funcionalismo público, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Delfinópolis, 12 de maio de 2025.


**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

RELATÓRIO

"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2025, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

i - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;"

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o qual foi apresentado conforme segue:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

"INSTITUI O CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 80.000.000,00	R\$ 85.000.000,00	R\$ 89.000.000,00
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 1.028.000,00 (08 meses)	R\$ 1.542.000,00 (12 meses)	R\$ 1.542.000,00 (12 meses)
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	1,2850%	1,8142%	1,7326%

Declaramos para os devidos fins que a atualização do cartão alimentação para os servidores públicos municipais do poder executivo comprometerá em 1,2850% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 1,8142% e 1,7326% nos respectivos exercícios seguintes.


BEATRIZ SERRAT DE ATAÍDE FARIA
Chefe da Divisão De Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO

(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a atualização do cartão alimentação para os servidores públicos municipais do poder executivo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Delfinópolis (MG), 12 de maio de 2025.



PEDRO PAULO PINTO

Prefeito do Município de Delfinópolis



BEATRIZ SERRAT DE ATAÍDE FARIA

Chefe da Divisão De Contabilidade